

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA DIOCESE DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ACEDI**

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO,
NATUREZA E FINS, REGÊNCIA, DURAÇÃO,
MANUTENÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA DENOMINAÇÃO

Art. 1.º A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA DIOCESE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, denominada simplesmente **ACEDI**, é uma entidade sem fins lucrativos, de natureza religiosa, educacional, cultural e de assistência social, criada em 23 de outubro de 2009, por membros da Diocese de São José dos Campos e constituída canonicamente pelo bispo Diocesano de São José dos Campos.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2.º A **ACEDI** é uma Associação Civil de Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída nos termos do Código Civil Brasileiro e se rege pelas disposições deste Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Art. 3.º Poderão ser consideradas associadas da **ACEDI**, as Dioceses que no futuro vierem a ser constituídas e que solicitem a sua associação.

Parágrafo único. A Diocese que futuramente pleitear sua inclusão na Associação deverá ter seu pleito aprovado pelo Conselho Executivo da Mantenedora - **CEM**.

CAPÍTULO III DA SEDE E FORO

Art. 4.º A **ACEDI** tem sede e foro na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Av. São João, 2650, Jardim das Colinas, CEP 12242-000.

Parágrafo único. Observadas as disposições legais e regulamentares concernentes à espécie, a critério e por deliberação do Conselho Executivo da Mantenedora - **CEM**, a **ACEDI** poderá manter dependências regulares em qualquer parte do território nacional, desde que atendidas as exigências do Sistema Federal de Ensino e da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DA NATUREZA E FINS

Art. 5.º A **ACEDI**, entidade de natureza religiosa, educacional, cultural e de assistência social, tem como finalidade desenvolver os processos formadores da pessoa humana, por meio das suas unidades de ensino, prioritariamente, da pesquisa, de investigação científica e da extensão religiosa, educacional, cultural, bem como da promoção social, com vistas ao seu preparo para o exercício da cidadania, da prática social e da sua qualificação para o trabalho, no âmbito da educação superior.

Art. 6.º A **ACEDI** é uma instituição diocesana destinada à formação de presbíteros, conforme o Código de Direito Canônico e os demais documentos do Magistério da Igreja Católica relacionados à formação presbiteral.

Parágrafo único. A **ACEDI** destina-se ainda à formação dos diáconos permanentes, agentes de pastoral, leigos e outros profissionais em nível superior, além de possibilitar atividades de pesquisa filosófica, teológica e científica.

Art. 7.º A **ACEDI** pode ainda vincular-se a Universidades, públicas e privadas, inclusive a instituições estrangeiras, e promover parcerias institucionais, objetivando a consecução de títulos reconhecidos civilmente, bem como com elas estabelecer convênios, para colimar sua missão, finalidade e objetivos.

Art. 8.º A **ACEDI** pode promover singularmente ou em parceria, cursos teológico-pastorais e outros serviços correlatos aos objetivos da Mantenedora ou não, e expedir os certificados correspondentes.

Art. 9.º A criação de outros cursos superiores será objeto de autorização e aprovação do Conselho Executivo da Mantenedora - **CEM**.

CAPÍTULO V DA REGÊNCIA, MANUTENÇÃO, DURAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 10. Rege-se a **ACEDI** pelas disposições canônicas pertinentes, pelos Documentos Pontifícios, pelas orientações da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, pela Legislação do Sistema Federal de Ensino, por este Estatuto e, subsidiariamente, pelo Regimento da sua unidade de ensino mantida.

Art. 11. A **ACEDI** tem como fonte de subsistência econômica as contribuições da Diocese mantenedora, das Dioceses associadas e de eventual superávit operacional das suas unidades de ensino e doações.

Art. 12. O prazo de duração da **ACEDI** é indeterminado e só se dissolverá ou se extinguirá na impossibilidade do cumprimento de seus objetivos associativos, por decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

§ 1.º Na hipótese da dissolução ou extinção da **ACEDI**, a Diocese fundadora e as Dioceses associadas destinarão, necessariamente, as partes do seu patrimônio a outras entidades de fins não econômicos, escolhidas pelo Conselho Executivo da Mantenedora - **CEM**, preferencialmente à Mitra Diocesana de São José dos Campos.

§ 2.º Na impossibilidade da transferência à Mitra Diocesana de São José dos Campos, o remanescente de seu patrimônio social será destinado a uma instituição pública ou privada, que contemple as mesmas finalidades institucionais da Diocese, a critério do **CEM**.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 13. O Patrimônio Social da **ACEDI** constitui-se por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e, por todos aqueles que vierem a ser adquiridos, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e que integrem o ativo permanente.

Art. 14. Constituirão receitas da **ACEDI**:

I - matrículas, mensalidades e valores pagos pelos alunos, a qualquer título, e contribuições efetivamente recebidas dos associados;

II - valores recebidos a título de locação das dependências pertencentes à entidade, para a realização de congressos, seminários, conferências e reuniões compatíveis com os seus objetivos sociais;

III - rendas de bens móveis e por serviços prestados e das aplicações financeiras;

IV - rendas originadas de descontos obtidos;

- V - doações recebidas a qualquer título;
VI - auxílios e subvenções recebidos de entidades públicas e particulares nacionais ou não;
VII - convênios beneficentes e filantrópicos.

TÍTULO III **DOS ASSOCIADOS**

Art. 15. A **ACEDI** é composta das seguintes categorias de associados:

- I - Mantenedor;
II - Contribuintes;
III - Beneméritos;
IV - Honorários.

Art. 16. Associado Mantenedor é a Diocese instituidora da Associação e aquelas que a venham integrar.

Art. 17. Associado Contribuinte é aquele que contribui com parcelas em dinheiro para o desenvolvimento dos objetivos da **ACEDI** e serão assim considerados a critério do Conselho Executivo da Mantenedora - **CEM**.

Art. 18. Associado Benemérito é aquele que faz ou fez para **ACEDI** doações ou legados para o desenvolvimento de seus objetivos e serão assim considerados a critério do Conselho Executivo da Mantenedora - **CEM**.

Art. 19. Associado Honorário é aquele que presta ou prestou relevantes serviços para o desenvolvimento dos objetivos da **ACEDI** e serão assim considerados a critério do Conselho Executivo da Mantenedora - **CEM**.

Art. 20. Os direitos inerentes às diversas categorias de associados são pessoais e intransferíveis a cônjuge, herdeiros, sucessores ou a terceiros, a título singular ou universal, ou a qualquer outro título, sendo ainda impenhoráveis no seu mais lato sentido.

Art. 21. Os associados que a qualquer título se retirarem da **ACEDI** nada poderão pleitear ou exigir pelo tempo que nela permaneceram e não adquirirão, de forma alguma, direitos sobre os seus bens.

Art. 22. Todos os associados, exceto os honorários e beneméritos, contribuirão com as mensalidades fixadas pelo Conselho Executivo da Mantenedora – **CEM** e a admissão ao quadro social implicará na aceitação de todas as disposições deste Estatuto e do Regulamento Interno da **ACEDI**.

Art. 23. São direitos dos associados quites com as obrigações sociais:

I - Frequentar a sede social e participar das atividades da Entidade;

II - Votar e ser votado nas Assembléias Gerais observadas as regras e restrições determinadas por este Estatuto.

III - Fazer uso da palavra nas Assembléias Gerais.

IV - Demitir-se da ACEDI quando julgar necessário.

Art. 24. São deveres dos associados:

I - pagar, pontualmente, as contribuições sociais ou qualquer obrigação para com a **ACEDI**;

II - aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo plenamente justificado;

III - cumprir, rigorosamente, as disposições do Estatuto, Regulamento Interno e as resoluções dos órgãos de administração;

IV - zelar pela conservação do patrimônio moral e material da **ACEDI**;

V - manter irrepreensível conduta, acatando, prestigiando e respeitando as determinações dos órgãos diretivos;

VI - não prejudicar moralmente ou economicamente a Associação.

Art. 25. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social.

§ 1.º Serão suspensos os direitos dos Associados:

I - que desacatarem as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal;

II - que não cumprirem as obrigações estatutárias e as deliberações dos órgãos administrativos;

III - que deixarem de pagar as mensalidades por mais de 12 (doze) meses.

§ 2.º Serão excluídos do quadro social os associados:

I - que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da ACEDI, se constituírem em elementos nocivos à entidade;

II - que praticarem atos atentatórios à moral e aos bons costumes;

III - que desrespeitarem as Normas de Direito Canônico e os objetivos e regras da Associação e praticarem atos contrários à ética e à moral cristã da Igreja Católica Apostólica Romana.

§ 3.º As penalidades de suspensão e de exclusão serão impostas pelo Conselho Executivo da Mantenedora, cumprindo as formalidades legais e garantido o exercício do direito a ampla defesa, cabendo recurso à Assembléia Geral.

TÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

Art. 26. São órgãos da administração da **ACEDI**:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Executivo da Mantenedora

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais.

Parágrafo único. Os associados que fizerem parte dos órgãos da administração da **ACEDI** não terão direito a qualquer remuneração, exceto da Diretoria Executiva, a critério do Conselho Executivo da Mantenedora - **CEM**.

CAPÍTULO I **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 27. A Assembléia Geral é o órgão soberano da **ACEDI** e será constituída pela reunião dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único. Terão direito a voto somente o associado mantenedor e o associado contribuinte.

Art. 28. A Assembléia Geral será ordinária e extraordinária, convocada na forma do presente Estatuto.

Art. 29. A convocação da Assembléia far-se-á por edital, a ser fixado em lugar bem visível aos associados ou através de correspondência enviada aos associados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, observadas as seguintes condições:

I - o edital indicará dia, hora, local e pauta dos trabalhos;

II - a Assembléia será instalada no dia, hora e local determinados no edital, com a presença de mais da metade dos associados, ou meia hora após, em segunda convocação, com qualquer número;

III - a presença dos associados será registrada mediante assinatura em livro próprio;

IV - a Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Executivo da Mantenedora - **CEM** e, na ausência ou impedimento deste, pelo substituto imediato, e na ausência ou impedimento de ambos, por associados indicados pelo plenário;

V - logo após a instalação será completada a formação da mesa, dela podendo fazer parte qualquer associado, a convite da diretoria da Assembléia Geral;

VI - o Presidente da Assembléia indicará o Secretário escolhido dentre os membros designados para a mesa da Diretoria;

VII - as resoluções serão limitadas aos assuntos constantes da pauta publicada no edital de convocação.

Art. 30. As deliberações das assembleias serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos em que for exigida, nos termos deste Estatuto, proporção mais elevada de votos, e obrigará a todos os associados, inclusive àqueles que a ela não comparecerem.

Parágrafo único. A votação poderá ser:

I - simbólica ou por aclamação;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

Art. 31. As decisões da Assembleia Geral só poderão ser alteradas ou revogadas por outra Assembleia Geral.

Seção I **Das Assembleias Ordinárias**

Art. 32. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas:

I - anualmente, a fim de aprovar as contas da Associação;

II - bianualmente, para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais.

Seção II **Das Assembleias Extraordinárias**

Art. 33. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, convocadas para deliberar sobre matéria não prevista no artigo anterior.

Art. 34. Compete à Assembleia Geral Extraordinária a aprovação do presente Estatuto, da dissolução da **ACEDI**, da destituição do Conselho Executivo da Mantenedora, Diretoria Executiva, Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais e eventuais alterações.

Parágrafo único. As deliberações relativas às alterações estatutárias, bem como sobre a dissolução da **ACEDI** e destituição do Conselho Executivo da Mantenedora, da Diretoria Executiva, do Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais, serão tomadas, necessariamente, por 4/5 (quatro quintos) dos votos dos presentes, em Assembleia convocada especialmente para esse fim. Para o fim de dissolução da **ACEDI**, obriga-se a presença de no mínimo de 2/3 (dois terços) do total de associados.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO EXECUTIVO DA
MANTENEDORA - CEM

Art. 35. O Conselho Executivo da Mantenedora, denominado doravante **CEM** - constitui-se em órgão de supervisão e deliberação da **ACEDI** e é composto:

- I** - pelo Bispo Diocesano de São José dos Campos;
- II** - pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva da **ACEDI**;
- III** - pelo membro do Colégio de Consultores da Diocese de São José dos Campos, ordenado presbítero há mais tempo.

§ 1.º Ocorrendo vacância do Bispado da Diocese, sua vaga no Conselho Executivo da Mantenedora será, automaticamente, ocupada pelo administrador diocesano ou apostólico da Diocese, até que o novo Bispo Diocesano seja nomeado e empossado.

§ 2.º Aos membros do Conselho Executivo fica vedada qualquer forma de remuneração ou benefícios sob qualquer título ou fundamento.

§ 3.º A composição do Conselho Executivo poderá ser alterada, com a finalidade de agregar novos associados, observado o que dispõe o presente Estatuto.

Art. 36. O cargo de Presidente do Conselho Executivo da Mantenedora será ocupado pelo Bispo Diocesano de São José dos Campos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, enquanto permanecer Bispo da Diocese.

§ 1.º Em caso de vacância, falta, transferência ou impedimento do Bispo Diocesano de São José dos Campos, o cargo de Presidente do **CEM** será ocupado, até que outro Bispo seja nomeado e empossado, pelo Vice-Presidente.

§ 2.º O novo Bispo da Diocese, automaticamente, ocupará o Cargo de Presidente e terminará o mandato do Bispo substituído.

§ 3.º O cargo de Vice-Presidente do **CEM** será ocupado pelo membro do Colégio de Consultores da Diocese de São José dos Campos, ordenado presbítero há mais tempo.

§ 4.º Os mandatos dos membros do Conselho Executivo da Mantenedora deverão ser coincidentes, salvo quando tratar-se do membro do Colégio de Consultores da Diocese de São José dos Campos, ordenado presbítero há mais tempo.

Art. 37. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Executivo da Mantenedora poderão ocupar cumulativamente o cargo de Presidente e de Vice-Presidente da **ACEDI** e cumprirão mandatos coincidentes.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a presidência o Diretor Executivo da ACEDI e, na ausência deste, o Vigário Geral da Diocese de São José dos Campos.

Art. 38. Compete ao Conselho Executivo da Mantenedora - **CEM**:

I - Aprovar o Regimento das Entidades Mantidas, observada a maioria dos votos e os objetivos contidos neste Estatuto;

II - Indicar para a Assembléia Geral os nomes para exercerem os cargos na Diretoria Executiva da **ACEDI**, assim como sugerir a exoneração de qualquer de seus membros;

III - Nomear, dar posse e destituir o Diretor e o Vice-Diretor das Entidades Mantidas e fixar-lhes remunerações e outras atribuições, além das previstas no Regimento;

IV - Analisar proposta da Diretoria Executiva e deliberar sobre a contratação dos docentes e do pessoal técnico-administrativo necessários para o desenvolvimento das Entidades Mantidas, bem como aprovar seus planos de carreira e salários;

V - Apreciar e discutir o orçamento, relatório anual e a prestação de contas do ano anterior, encaminhados pela Diretoria Executiva;

VI - Autorizar investimentos patrimoniais;

VII - Autorizar a Diretoria Executiva a proceder a acordos e convênios de qualquer natureza, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VIII - Analisar e aprovar o planejamento anual das Entidades Mantidas para o ano subsequente, encaminhado pelo Diretor;

IX - Zelar pelos princípios religiosos da Igreja Católica Apostólica Romana e observância deste Estatuto;

X - Propor políticas de desenvolvimento administrativo e educacional com vistas ao desenvolvimento de sua Mantida;

XI - Fixar a orientação geral dos negócios da **ACEDI** e das Entidades Mantidas;

XII - Cumprir e fazer cumprir as leis vigentes na Educação Nacional;

XIII - Distribuir, coordenar e superintender os serviços gerais da instituição;

XIV - Manifestar-se sobre relatórios da Diretoria Executiva e das Entidades Mantidas, podendo examinar a qualquer tempo livros e papéis da **ACEDI** e das Entidades Mantidas;

XV - Aprovar orçamentos, pedidos de verba e seus relatórios de execução e de dispêndios;

XVI - Autorizar alienação de bens do Ativo Permanente da **ACEDI** e a constituição de ônus reais, vedada a prestação de garantia a obrigações de terceiros;

XVII - Aprovar contratos e distratos com auditorias externas independentes.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA – DEX

Art. 39. A Diretoria Executiva da **ACEDI** será composta dos seguintes cargos:

- I** - Diretor Presidente;
- II** - Diretor Vice-Presidente;
- III** - Diretor Administrativo e Financeiro

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos permitida a reeleição, podendo se estender o mandato de seus membros até a posse dos novos diretores eleitos.

Art. 40. O Diretor que se demitir não poderá abandonar as funções de seu cargo, até que a Diretoria dê posse ao seu substituto, salvo se esta não o fizer na primeira reunião subsequente ao pedido de demissão.

Art. 41. Os Membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, na prática regular de sua gestão, respondendo, entretanto, pelos prejuízos que causarem em virtude de infração a este Estatuto ou a Lei.

Art. 42. Compete ao Diretor Presidente:

I - representar os interesses da **ACEDI** perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, empresas concessionárias ou permissionárias do serviço público, assim como perante as demais pessoas físicas ou jurídicas;

II - representar a **ACEDI** em juízo, ou fora dele, em conjunto com qualquer Diretor, podendo constituir procurador **ad judicia**;

III - representar a **ACEDI**, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, perante o estabelecimento bancário, para abertura e movimentação de conta;

IV - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da **ACEDI**, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de créditos e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade patrimonial;

V - nomear, contratar e demitir empregados, observadas deliberações do **CEM** e respeitadas as disposições legais em vigor;

VI - advertir, verbalmente ou por escrito, o associado que infringir as disposições deste Estatuto e do Regulamento Interno;

VII - organizar o Regulamento Interno da **ACEDI**, a ser submetido à aprovação do **CEM**;

VIII - convocar assembléias e prestar contas à Assembléia Geral, desde que previamente autorizada pelo **CEM**;

XIX - executar e fazer executar as deliberações da Assembléia Geral e do **CEM**;

Art. 43. Compete ao Diretor Vice-Presidente, mediante aviso emitido pelo próprio Presidente ou, no seu impedimento, pelo **CEM**, substituir o Presidente em todos os seus impedimentos e ausências eventuais, assumindo sua função e cumprindo suas atribuições.

Art. 44. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - representar a **ACEDI**, juntamente com o Diretor Presidente, perante estabelecimento bancário, para abertura de conta;

II - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, quaisquer documentos que envolvam responsabilidades patrimoniais;

III - encarregar-se de todos os assuntos pertinentes à administração da **ACEDI**, em especial os relacionados às pessoas, transportes, bem como dirigir todos os serviços da secretaria, inclusive para assuntos jurídicos;

IV - manter em ordem a escrituração das despesas e receitas da Associação, dando-lhes os devidos destinos;

V - cobrar ou receber, amigável ou judicialmente, os pagamentos, dando as devidas quitações de todas as despesas comuns, ordinárias e extraordinárias, bem como as multas e juros de mora;

VI - demonstrar mensalmente, as receitas e despesas efetivadas;

VII - controlar os bens patrimoniais, promovendo-se o inventário periodicamente;

VIII - preparar os orçamentos e as contas anuais a serem apresentadas, respectivamente, ao CEM, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;

IX - assinar os balancetes mensais, bem como o relatório anual da tesouraria.

§ 1.º Em caso de ausência ou impedimento do Diretor Administrativo e Financeiro, o CEM poderá nomear o Vice-Presidente para substituí-lo ou nomear um dos Diretores das Entidades Mantidas, Diretor Administrativo e Financeiro **ad hoc**.

§ 2.º A Diretoria Executiva, com autorização do **CEM**, poderá contratar Escritório de Contabilidade para contabilizar todos os atos econômicos e financeiros da Associação, apresentar os balancetes e balanços quando solicitados, bem como para a orientação das obrigações legais e fiscais.

Art. 45. O Conselho Executivo da Mantenedora e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo **CEM**.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS - CAEF

Art. 46. O Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais, denominado doravante **CAEF** será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, nomeados pelo **CEM**, permitida a recondução.

Parágrafo único. Na hipótese de vaga ou impedimento de até 02 (dois) dos membros efetivos, caberá ao **CEM**, em reunião ordinária ou extraordinária proceder à nomeação do novo Conselho Fiscal, respeitado o **caput** do artigo.

Art. 47. São atribuições do Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais:

I - examinar, obrigatoriamente, ao final de cada ano civil, os livros e documentos da Associação, a situação do caixa e dos valores a receber e a pagar, devendo o Diretor Administrativo e Financeiro fornecer-lhe as informações solicitadas;

II - lavrar, em livro próprio, o resultado do exame realizado na forma do inciso I;

III - submeter ao **CEM**, ao término do mandato, parecer sobre as atividades correspondentes àquele mandato, considerando o Inventário, os Balanços e os Relatórios da Diretoria Executiva;

IV - observar e apontar erros ou lapsos e sugerir medidas saneadoras aplicáveis e úteis à **ACEDI**;

V - emitir Parecer, ao final de cada ano fiscal, sobre o Balanço Patrimonial e Financeiro;

VI - solicitar convocação do **CEM**, em caráter excepcional, sempre que ocorrer motivo justificável grave ou urgente.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá, se houver necessidade, ser assistido nos exames de livros, inventários, balanços e contas, por auditoria externa legalmente habilitada, indicada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo **CEM**.

Art. 48. Na hipótese de falta, impedimento ou vacância de Membro Efetivo do Conselho Fiscal, o mesmo será substituído pelo primeiro Suplente e assim sucessivamente.

TÍTULO V **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS**

Art. 49. O exercício social é de 12 (doze) meses, coincidente com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 50. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal deverão ser publicados ao final de cada exercício fiscal.

Parágrafo único. Caso haja superávit financeiro, demonstrado no caput do artigo, observadas as prescrições legais, o mesmo será levado à conta de Patrimônio Social.

Art. 51. A **ACEDI**, à vista da sua natureza, não distribui lucros ou dividendos sob quaisquer títulos ou fundamentos e deverá aplicar, exclusivamente no País, o resultado obtido em benefício de suas atividades sócio-educacionais e culturais, observado o disposto neste Estatuto.

TÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 52. Os membros componentes dos órgãos administrativos das Entidades Mantidas, bem como os associados, não respondem direta ou subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela **ACEDI**.

Art. 53. A natureza e os objetivos da **ACEDI**, constantes deste Estatuto não poderão ser alterados, exceto por 4/5 dos associados em Assembléia Geral, convocada especificadamente para esse fim.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Executivo da Mantenedora, observadas as disposições contidas na legislação nacional e neste Estatuto.

Art. 55. A reforma total ou parcial do presente Estatuto deverá ser aprovada previamente pelo **CEM** e homologada pela Assembléia Geral, mediante convocação expressa para esta finalidade.

Art. 56. Para efeito deste estatuto considera-se a “maioria simples” a metade mais um dos presentes e “maioria absoluta” a metade mais um dos associados.

Art. 57. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 23 de outubro de 2009.

D. Moacir Silva
Presidente da ACEDI

Dr. José Tarcísio Oliveira Rosa
Advogado
OAB/SP nº 45.735